

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 008 DE 14 a 18/03/2005

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo do DNIT, revogando disposições em contrário, especialmente a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO – DG Nº 04 DE 19 DE JULHO DE 2004, publicada no BA nº 029, de 23.07.2004.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02

Dispõe sobre o aditamento à Instrução de Serviço nº 05, de 01 de Setembro de 2004, alterando *caput* e acrescentando Parágrafo único ao artigo 2º e alterando o Parágrafo único do artigo 5º.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, incisos IV, V e VI, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto Nº 4.749 de 17/06/03, e o art. 40, incisos IV, V e VI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 6, de 10/03/04, Resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Instrução de Serviço nº 5 de 01/09/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** As cláusulas dos Termos de Convênios que estabelecem que a transferência de recursos se dará mediante a apresentação das despesas comprovadamente executadas, deverão ser alteradas por meio de Termo Aditivo, devendo excluir este dispositivo e inserindo outro dispondo que a transferência de recursos se dará conforme estabelecido no artigo 21 da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

Parágrafo único. Fica estabelecido que as transferências de recursos correspondentes às medições referentes ao período compreendido entre 1º de setembro de 2004 e 31 de dezembro de 2005 poderão ser efetuadas nos termos das Instruções de Serviços que se encontravam em vigor antes da publicação da Instrução de Serviço nº 05 de 01 de setembro de 2004”.

Art. 2º O Parágrafo único do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os modais - aquaviário, ferroviário e/ou terrestre - que ainda não tenham implantado o sistema MEDT para o controle de suas obras, deverão ser mantidos os procedimentos atualmente utilizados para a aceitabilidade das prestações de contas, até que o sistema de controle em questão esteja adequado às suas necessidades, fixando, no entanto, a data limite como sendo o dia 31 de dezembro de 2005 para a adequação do procedimento.”

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

ATOS DA CORREGEDORIA

Em, 15/03/05

PORTARIA Nº 213 - A CORREGEDORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IV, do Decreto nº 4749, de 17 de junho de 2003, e o art. 18, inciso IV, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, de 10 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2004, resolve: